



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 15/2024-L

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de, ao menos, uma árvore adequada ao meio ambiente, em frente a cada imóvel público municipal.

No que concerne à matéria urbanística, a União Federal edita normas gerais, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal disciplinar normas regionais pertinentes, suplementares àquelas definidas pela União (artigo 24, inciso I, da Constituição da República).

Por sua vez, o município também possui competência para suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição da República. Não se pode esquecer, outrossim, que o seu poder de legislar sobre o tema também advém da conjugação dos incisos I e VIII do artigo 30 e do artigo 182, todos da Constituição da República, os quais lhe atribuí função importante na normatização urbanística.

O projeto está em consonância com a natureza normativa, cumprindo com os requisitos de legalidade e constitucionalidade, o que o torna apto para apreciação da Edilidade e discussão por esta Egrégia Casa Legislativa.

Isto posto, não enxergo vício de iniciativa ou de competência.

Nesse passo, a regulamentação pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais, tratando-se de matéria que está dentro da liberdade de conformação do legislador. Ou seja, compete aos nobres vereadores decidir (ou não) pela viabilidade da instituição das aludidas regras.

Ante todo o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em pauta.

Este é o parecer.

Barra Bonita, 17 de junho de 2024.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431